



PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA (PIBID) - IFG - DISCENTES

1ª CHAMADA COMPLEMENTAR

Nº. 33/2024/PROEN/IFG

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN/IFG), torna público o processo para seleção, em fluxo contínuo, de estudantes dos cursos de Licenciatura do IFG, candidatos(as) a bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (PIBID/IFG de acordo com as disposições do Edital Capes nº 10/2024, das Leis nº 9.394/1996, nº 13.005/2014, nº 9.784/1999, do Decreto nº 7.219/2010, que dispõe sobre o Pibid e da Portaria Capes nº 90/2024, de 25 de março de 2024, que dispõe sobre o regulamento do PIBID e demais legislações aplicáveis à matéria.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital complementar visa ampliar o cadastro de reservas do programa.

1.2. O cadastro de reserva não gera expectativa objetiva de direito à bolsa. Na medida em que surgirem bolsas ociosas e/ou desistentes, recorre-se ao cadastro de reserva na ordem de classificação/aprovação obedecendo ao Edital nº 33/2024/PROEN/IFG.

1.3. O **Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID)**, conforme Portaria Capes 90/2024, é uma iniciativa que integra a Política Nacional de Formação de Professores do Ministério da Educação e tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e a melhoria de qualidade da educação básica pública brasileira.

1.4. A implementação das bolsas está condicionada à aprovação do Projeto Institucional no âmbito da CAPES e às posteriores autorizações e concessões por parte da Fundação de Fomento.

1.5. Os(As) estudantes selecionados(as), mediante as vagas autorizadas pela Capes, receberão uma bolsa individual de R\$700,00 (setecentos reais) mensais, cuja liberação obedecerá ao cronograma de pagamento realizado pelas Capes.

1.6. Os(As) estudantes classificados(as) nesta Chamada nesta Chamada comporão cadastro de reserva em lista de espera e poderão ser chamados a participarem do Programa até o prazo limite de 3 (três) meses antes do fim das atividades ou a depender de orientações da Capes.

1.7. O cadastro de reserva será continuamente alimentado com as novas chamadas previstas no item 6.2 deste edital.

1.8. As vagas para estudantes bolsistas do Pibid dependem da concessão de cotas de bolsas da Capes ao IFG e estão distribuídas conforme tabela a seguir.

1.9. Os(As) estudantes selecionados(as), mediante as vagas autorizadas pela Capes, receberão uma bolsa individual de R\$700,00 (setecentos reais) mensais, cuja liberação obedecerá ao cronograma de pagamento realizado pelas Capes.

1.9.1. Os(As) estudantes classificados(as) nesta Chamada comporão cadastro de reserva em lista de espera e poderão ser chamados a participarem do Programa até o prazo limite de 3 (três) meses antes do fim das atividades ou a depender de orientações da Capes.

1.10. As licenciaturas do IFG que podem participar desta Chamada Complementar I estão elencadas no quadro abaixo:

Quadro I - Cursos e Campus do IFG que poderão ser contemplados		
Campus	Cursos	Subprojetos
Águas Lindas	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas
Anápolis	Química	Química
	Ciências Sociais	Ciências Sociais

	Química e Ciências Sociais	Interdisciplinar
Aparecida de Goiânia	Pedagogia Bilingue	Alfabetização
	Dança	Dança
Cidade de Goiás	Artes Visuais	Artes Visuais
Formosa	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas
	Ciências Sociais	Ciências Sociais
Goiânia	História	História
	Letras - Língua Portuguesa	Letras - Língua Portuguesa
	Física	Física
	Matemática	Matemática
	Música	Música
Goiânia Oeste	História	História
	Letras - Língua Portuguesa	Letras - Língua Portuguesa
Inhumas	Química	Química
Itumbiara	Química	Química
Jataí	Física	Física
Luziânia	Química	Química
Uruaçu	Química	Química
Valparaíso	Matemática	Matemática

2. OBJETIVOS DO PIBID

2.1. Conforme Portaria Capes nº 90/2024 e edital Capes nº 10/2024, o Pibid tem por objetivos:

- 2.1.1 incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;
- 2.1.2 contribuir para a valorização do magistério;
- 2.1.3 elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
- 2.1.4 inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino- aprendizagem;
- 2.1.5 incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como coformadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério; e
- 2.1.6 contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura.

3. ATRIBUIÇÕES DO DISCENTE NO PIBID

3.1 Conforme Portaria Capes 90/2024, são atribuições do bolsista de iniciação à docência:

- 3.1.1 Realizar as atividades planejadas juntamente com o(a) Supervisor(a) e o(a) Coordenador(a) de Área, com dedicação de carga horária mínima de trinta horas mensais ao PIBID;

- 3.1.2 Ser pontual e assíduo no cumprimento de suas atividades no Programa;
- 3.1.3 Participar de pesquisas e de projetos de extensão propostas no âmbito do PIBID;
- 3.1.4 Registrar as atividades de iniciação à docência em relatórios ou em relato de experiência, conforme definido pela CAPES, e entregá-los no prazo estabelecido;
- 3.1.5 Participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do Projeto colaborando com o aperfeiçoamento do Programa;
- 3.1.6 Comunicar qualquer intercorrência no andamento do Projeto ao Supervisor ou ao(à) Coordenador(a) de Área; e
- 3.1.7 Manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao PIBID.

4. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO COMO DISCENTE NO PIBID

- 4.1 Ser brasileiro(a) ou possuir visto permanente do país.
- 4.2 Estar em dia com as obrigações eleitorais.
- 4.3 Estar regularmente matriculado em um dos cursos de licenciatura listados no item 1.2.
- 4.4 Não acumular outra modalidade de bolsa recebida de instituição pública.
- 4.5 O discente que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado poderá ser bolsista do Pibid, desde que não possua relação de trabalho com a IES participante ou com a escola-campo.
- 4.6 O(A) candidato(a) não poderá ter recebido bolsa por período superior a 60 (sessenta) meses, considerando a participação em qualquer outro Núcleo, Subprojeto ou edição do Pibid.
- 4.7 Possuir, no ato da implementação da bolsa, conta corrente, não podendo ser conta poupança ou conta-investimento e, caso seja conta-conjunta, o bolsista deverá ser o titular.
- 4.8 Ter, obrigatoriamente, cadastro no currículo na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <http://eb.capes.gov.br>, que será utilizado para fins de verificação dos requisitos para concessão das bolsas e cadastro de voluntários.
- 4.9 Dedicar pelo menos 10(dez) horas semanais para as atividades do Pibid.
- 4.10 Firmar termo de compromisso com o Pibid CAPES/SCBA/IFG.

5. INSCRIÇÕES

5.1 Para o(a) estudante candidato(a), à Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid, a solicitação de inscrição deve ser realizada no período estabelecido no cronograma, disponível no item 6, exclusivamente por meio do preenchimento de formulário eletrônico publicado no sítio eletrônico <https://www.ifg.edu.br/editais-ensino?showall=&start=3> acompanhada dos seguintes documentos:

- 5.1.1 Formulário de inscrição *online* devidamente preenchido por meio de uso de conta e-mail Google e acesso ao link: <https://forms.gle/FkY5n5qg8nFoWdW37>
 - 5.1.1.1 Uma conta do Google é um sistema unificado que fornece acesso para liberar os serviços do Google, o que é condição para realização da inscrição;
- 5.1.2 Termo de compromisso devidamente preenchido e assinado (ANEXO I);
- 5.1.3 Declaração de não recebimento de bolsa e disponibilidade de horas para dedicação ao Programa (ANEXO II);
- 5.1.4 Histórico Escolar atualizado;
- 5.1.5 Cópia do RG e do CPF;
- 5.1.6 Cópia do título de eleitor e comprovantes de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral (www.tse.gov.br);
- 5.1.7 Comprovante de endereço atualizado;
- 5.1.8 Cópia do visto de permanência no país (para estrangeiros);
- 5.1.9 Comprovante dos dados bancários de conta corrente. Essa exigência pode não ser atendida no ato da inscrição. Contudo, em caso de ser selecionado(a), é de total responsabilidade do(a) estudante a obtenção de conta corrente em seu nome, sob pena de não ser possível a efetivação do repasse das bolsas;
- 5.1.10 Todos os candidatos(as) deverão enviar o Formulário para Redação, devidamente preenchido, conforme modelo (ANEXO V).

5.2 Para efetivar a inscrição o(a) candidato(a) deverá realizar o *upload* de toda a documentação e anexos exigidos no item

5.3 Cabe reiterar que os documentos deverão ser digitalizados e anexados individualmente no momento da inscrição. O envio de todos os documentos e anexos devidamente preenchidos será de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a).

5.4 O(A) candidato(a) que desejar participar utilizando o Nome Social deverá preencher a declaração constante do ANEXO III.

- 5.4.1 Nome social é o nome pelo qual pessoas transexuais, travestis ou qualquer outro gênero preferem ser chamadas cotidianamente, em contraste com o nome oficialmente registrado, que não reflete sua identidade de gênero. A identidade do nome social é vinculada com a identidade civil original.

5.5 O(A) candidato(a) que desejar participar do processo seletivo por meio da reserva de vagas das ações afirmativas deverá entregar no ato da inscrição (ANEXO VII) com as suas devidas comprovações.

5.6 Caso não haja o quantitativo mínimo de inscritos, o Núcleo poderá não ser autorizado pela CAPES/PIBID/IFG, por conseguinte, as inscrições realizadas poderão ser automaticamente desconsideradas.

6. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Quadro II – Cronograma de atividades - 1ª Chamada	
Etapa	Data
Lançamento do Edital	18/10/2024
Período de inscrição	

	18/10/2024 a 23/10/2024
Encaminhamento dos resultados da seleção em cada campus para a Coordenação Institucional do PIBID	24/10/2024
Divulgação dos resultados preliminares	25/10/2024
Período para recurso	26/10/2024
Resposta aos Recursos e Divulgação do resultado final	28/10/2024
Período de preenchimento Plataforma Capes	11/11/2024 a 17/11/2024
Início das atividades do Programa	18/11/2024

6.1 O início das atividades está previsto para 18 de novembro de 2024, mas poderá sofrer alterações uma vez que sua implementação segue as determinações da CAPES.

6.2 Tendo em vista que o Edital n.º 33/2024/PROEN/IFG é de fluxo contínuo, e tem validade durante a vigência do Edital Capes Nº 10/2024, um novo cronograma de seleção será publicado na página oficial do IFG a cada nova chamada.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

7.1 Os resultados, preliminar e final, bem como os demais resultados das chamadas futuras da seleção de estudantes, serão divulgados no endereço eletrônico <https://www.ifg.edu.br/editais-ensino>, de acordo com a ordem de classificação dos(as) selecionados(as).

7.2 Os (as) candidatos(as) poderão apresentar recurso contra os resultados da seleção. Para isso, deverão enviar o requerimento de recurso (ANEXO IV), devidamente fundamentado, para o e-mail pibid@ifg.edu.br, no período previsto no cronograma deste Edital.

7.3 Será aceito apenas um recurso por candidato(a) para cada situação, observando-se o prazo para esse procedimento.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1 O processo de seleção dos(as) candidatos(as) será conduzido pelo(a) docente Coordenador(a) de Área do Núcleo, conforme ficha avaliativa em anexo (ANEXO VI). Os resultados serão encaminhados à Coordenação Institucional do Pibid- IFG para análise final e divulgação.

8.2 Serão utilizados os seguintes critérios de seleção e classificação de estudantes candidatos(as) à Bolsa de Iniciação à Docência no âmbito de cada curso:

8.2.1 Coeficiente de rendimento acadêmico, comprovado pelo Histórico Escolar, constituindo 40% (quarenta por cento) da pontuação total. Será atribuído um coeficiente de rendimento acadêmico igual a 5,0 (cinco) para estudantes que ainda não tenham concluído nenhuma disciplina no ato da inscrição;

8.2.2 Análise de redação elaborada pelo(a) candidato(a) a ser preenchida (ANEXO V), constituindo 40% (quarenta por cento) da pontuação total;

8.2.2.1 A redação deverá ter, no mínimo, 15 (quinze) linhas e no máximo 20 (vinte) linhas, em que o(a) candidato(a) dissertará sobre os motivos que o(a) levaram a pleitear a participação no Pibid, além de explicitar a disponibilidade de tempo para atuação no QUANTITATIVO DE VAGAS.

8.2.3 Será concedida preferência a candidatos(as) que ainda não tiveram oportunidade de ser bolsista no âmbito do IFG, sendo que esse item constitui 20% (vinte por cento) da pontuação total;

8.2.4 Em caso de empate, terá prioridade o(a) estudante de maior idade, adotando-se por referência a data de nascimento constante de seu RG.

9. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS - RESERVA DE VAGAS

9.1 A fim de contemplar a política de permanência e êxito dos(as) estudantes do IFG, este edital prevê reserva de número mínimo de vagas para candidatas(as) oriundas(as) de escola pública e, distribuídas a um número mínimo de candidatas(as):

12. pretos(as), pardos(as) e indígenas;
13. que possuam alguma deficiência;
14. que comprovem renda familiar bruta por pessoa da família igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, seja pela condição de ter ingressado na instituição pela políticas de ações afirmativas, seja por outras comprovações disciplinadas no presente edital.
 - Conforme dispõe o artigo 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

- Especificamente para o Curso de Licenciatura em Pedagogia Bilíngue, as vagas reservadas para pessoas com deficiência são para candidatos(as) oriundos de qualquer rede de ensino, mas que precisam comprovar segundo as regras do edital a condição de deficiência.

9.2 Em cada Subprojeto deverão ser preenchidas no mínimo 50% das bolsas para os(as) estudantes que ingressaram no IFG por meio das políticas de ações afirmativas comprovadas mediante os resultados do processo seletivo de ingresso no IFG, de declaração da CORAE e/ou que comprovem vulnerabilidade socioeconômica (ANEXO VIII) conforme opções descritas no ANEXO VII.

9.3 A reserva de vagas deste edital tem por objetivo estabelecer um número mínimo de vagas para estudantes que ingressaram no IFG por meio das ações afirmativas previstas tanto na Lei nº 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, quanto por outras comprovações estabelecidas no presente edital.

9.3.1 Em nenhuma hipótese esse quantitativo poderá ser utilizado para limitar o acesso de estudantes das vagas reservadas e vagas da ampla concorrência às bolsas.

9.3.2 O(A) candidato(a) que optar por concorrer às vagas reservadas e comprovar esta condição, caso obtenha nota suficiente para ser aprovado nas vagas da ampla concorrência, será classificado nesta listagem.

9.3.3 Os(As) candidatos(as) que não comprovarem documentalmente a vinculação à Reserva de Vagas ou que tiverem as Análises indeferidas serão migrados para a listagem da ampla concorrência.

9.4 As vagas reservadas não são exclusivas e, caso não sejam preenchidas por estudantes pretos, pardos e indígenas (PPI), ou por pessoas com deficiência (PcD), ou por demais ações afirmativas, essas poderão ser preenchidas por candidatos(as) da ampla concorrência.

9.4.1 Caso as vagas destinadas a PPI e PcD não sejam preenchidas, serão redirecionadas prioritariamente para estes critérios (PPI e PcD). Se permanecerem não preenchidas, serão direcionadas para RI e RS. Se ainda assim permanecerem ociosas, poderão ser aplicadas à ampla concorrência.

9.5. A documentação comprobatória para vinculação às vagas reservadas está disponível no ANEXO VII.

10. IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

10.1 As bolsas do Pibid serão concedidas pela Capes, conforme Edital Capes Nº 10/2024, e terão duração máxima de 24 meses (até 30 de setembro de 2026), coincidindo com o início e final de vigência do instrumento firmado entre a IES e a Capes, não admitindo-se, em qualquer hipótese, pagamento de bolsa após o encerramento desta vigência.

10.2 A bolsa do Pibid para estudantes dos cursos de licenciatura do IFG terá o valor mensal individual de R\$700,00 (setecentos reais), depositados em conta corrente em nome do(a) bolsista.

10.3 O(A) estudante que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado poderá ser bolsista do Pibid, desde que não possua relação de trabalho com o IFG ou com a escola-campo onde desenvolverá as atividades do Núcleo.

10.4 Para a implementação da bolsa é obrigatório que o(a) estudante se cadastre e mantenha atualizado currículo na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <http://eb.capes.gov.br>.

10.5 Para recebimento das bolsas do Pibid, a conta bancária deve ter obrigatoriamente as seguintes características:

- 10.5.1 Ser conta corrente (de operação 001);
- 10.5.2 Estar ativa (verificar junto ao banco);
- 10.5.3 Ter como titular o beneficiário da bolsa;
- 10.5.4 Não ser conta salário;
- 10.5.5. Não ser "Conta Fácil", de operação 023, da Caixa Econômica;
- 10.5.6 Não ser conta poupança.

10.6 O bolsista terá seu desempenho no Projeto avaliado periodicamente, para fins de manutenção da bolsa.

10.7 O(A) estudante que concluir o curso de licenciatura, trancar matrícula ou se desligar do curso por qualquer motivo durante a execução do Projeto terá a bolsa cancelada. O interesse de desligamento do Programa deve ser devidamente justificado e formalmente solicitado pelo(a) estudante ao(a) Coordenador(a) de Área responsável pelo Núcleo.

10.8 Os beneficiários não poderão receber bolsa por período superior a 60 (sessenta) meses, mesmo que ingressem em Subprojeto diferente.

11. RESPONSABILIDADES E COMPROMISSOS DO(A) ESTUDANTE PARTICIPANTE DO PIBID

11.1 Participar das atividades definidas pelo Programa.

11.2 Tratar todos os membros do Programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequadas.

11.3 Atentar para a utilização da língua portuguesa de acordo com a norma padrão, quando se tratar de comunicação formal no âmbito do Programa.

11.4 Todos os participantes do Projeto, bolsistas ou voluntários, deverão cadastrar seus currículos no sistema de gestão da Capes, mantendo-os atualizados, para que possam ser utilizados para fins de comprovação dos requisitos de participação nos programas.

11.5 Dedicar, no período de vigência da bolsa, 10 (dez) horas semanais às atividades do Pibid, sem prejuízo para suas atividades discentes regulares.

11.6 Participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do Pibid definidas pelo IFG/Capes.

11.7 Apresentar ao(a) coordenador(a) da área do Subprojeto relatórios mensais, trimestrais ou semestrais das atividades desenvolvidas na escola-campo, a depender da necessidade do Subprojeto.

11.8 Apresentar os resultados parciais e finais das atividades desenvolvidas na escola em eventos de iniciação à docência promovidos pelo IFG, em ambientes virtuais do Pibid organizados pela Capes, bem como em revistas científicas, congressos, jornadas científicas e demais formas de participação na vida acadêmica.

11.9 Comunicar imediatamente à coordenação de área e ao(a) professor(a) supervisor(a) qualquer intercorrência no desenvolvimento das atividades no interior da escola-campo.

11.10 É vedado aos beneficiários de bolsa na modalidade de iniciação à docência assumir as atribuições dos professores na escola de educação básica, bem como atividades de suporte administrativo ou operacional na escola ou na IES.

11.11 O bolsista não poderá alegar desconhecimento das normas do Pibid para justificar realização de atividades não autorizadas e não condizentes com os objetivos.

11.12 Restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do Programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

12. DA SUSPENSÃO DA BOLSA

12.1 A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela Coordenação Institucional, com anuência do(a) Coordenador(a) de Área, nos seguintes casos:

12.1.1 Afastamento das atividades do Projeto por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a (um) mês;

12.1.2 Suspensão formal do Programa ou do Subprojeto por parte do IFG por motivos que inviabilizem a continuidade das atividades;

12.1.3 Averiguação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas na Portaria Capes 83/2022 e nos editais do Programa;

12.1.4 Averiguação de desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do(a) bolsista;

12.1.5 Averiguação de fraude.

12.1.5.1 O período máximo de suspensão da bolsa será de até 1 (um) mês, após o qual a Capes poderá, mediante decisão fundamentada, cancelar a concessão, retomar o pagamento ou recomendar a substituição do bolsista.

12.2. Na hipótese prevista no item 13.1.2, a suspensão formal do Projeto ou do Subprojeto dar-se-á por meio de ofício encaminhado pelo dirigente máximo da IES à CAPES.

12.3 Nos casos previstos nos itens 13.1.3, 13.1.4 e 13.1.5, não sendo constatado descumprimento de obrigações e normas do Programa, a bolsa será reativada e o bolsista fará jus ao pagamento das parcelas vencidas durante o período de suspensão.

12.4 Para efeito de apuração do disposto nos itens 13.1.3 e 13.1.4, resguardar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias após o recebimento da notificação oficial da suspensão.

13. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

13.1 O cancelamento consiste na interrupção definitiva do pagamento da bolsa e poderá ser realizado pela Coordenação Institucional, com anuência da coordenação de área, nos seguintes casos:

13.1.1 Licença ou afastamento das atividades do Programa por período superior a 1 (um) mês;

13.1.2 Descumprimento das normas constantes da Portaria Capes nº 90, de 25 de março de 2024;

13.1.3 Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

13.1.4 Comprovação de fraude;

13.1.5 Trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso;

13.1.6 Comprovação de irregularidade na concessão;

13.1.7 Término do prazo máximo de suspensão da bolsa, quando não houver reativação;

13.1.8 Encerramento do Núcleo, Subprojeto ou Programa;

13.1.9 Término do prazo máximo de concessão;

13.1.10 Em atendimento a pedido do(a) bolsista.

13.2 Para efeito do disposto nos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, resguarda-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias da comunicação oficial.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Não serão aceitas inscrições fora dos prazos previstos neste Edital, o que se aplica a todas as chamadas a ele vinculadas.

14.2 A concessão das Bolsas e o repasse dos recursos de custeio e capital estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

14.3 O(A) coordenador(a) de Núcleo poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de qualquer um(a) dos(as) bolsistas, podendo indicar outro(a) para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais e mediante autorização da Coordenação Institucional do Pibid, com anuência da Capes.

14.4 O(a) bolsista excluído(a) não poderá retornar ao Pibid durante a vigência do mesmo Edital.

14.5 O IFG resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários para comprovação do bom andamento do Programa.

14.6 É vedado o acúmulo da bolsa do Pibid-IFG com outras bolsas do IFG, da Capes, do FNDE ou de quaisquer agências nacionais ou internacionais, salvo bolsa ou auxílio de caráter assistencial a alunos que comprovadamente se encontrem em vulnerabilidade social, tais como bolsa permanência ou do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), Auxílio Brasil, dentre outras.

14.7 O não cumprimento das disposições normativas e contratuais previstas neste Edital e demais legislações que regulamentam o Programa obriga o(a) bolsista a ressarcir integralmente à Capes todas as despesas realizadas em seu proveito. O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários, quando apurado, terá seu valor corrigido na forma da lei.

14.8 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Coordenação Institucional do PIBID – IFG e submetidos à CAPES e à Diretoria de Políticas de Educação Básica e Superior da Pró-Reitoria de Ensino do IFG.

(assinado eletronicamente)

Profª Karla Ferreira Dias Cassiano

Diretora de Políticas em Educação Básica e Superior

Portaria Nº 1447/2022

Documento assinado eletronicamente por:

- **Karla Ferreira Dias Cassiano, DIRETOR(A) - CD3 - REI-DPEBS**, em 18/10/2024 18:48:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/10/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 577822

Código de Autenticação: 277b74a811



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, None, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
(62) 3612-2261 (ramal: 2261)